

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR

PORTARIA Nº 03/2020 – 1ªPC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pela Procuradora de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores de Contas e nos artigos 26, I, da Lei n. 8.625/1993; art. 13 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o expediente epigrafado no Processo Administrativo Eletrônico – PAE, sob os números 2020/693275 e 2020/705070, enviados pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, e anexados em um único protocolo (2020/693275) em virtude da similitude de matérias;

CONSIDERANDO que os fatos narrados informam, entre outros acontecimentos, sobre a rescisão dos contratos nº 05/2016 e 22/2018, firmados com a empresa PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e acerca da contratação emergencial da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES, por meio do contrato nº 16/2020, no montante total de R\$ 1.364.478,72 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), tendo como objeto a prestação de serviços terceirizados, de acordo com as quantidades, localidade e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a vultuosidade do montante contratado através da modalidade de dispensa de licitação e a diferença de valores entre os contratos rescindidos e o novo ajuste pactuado pela autarquia previdenciária, com o escopo de analisar a referida contratação, foi encaminhado o Ofício 09/2020-1ªPC/MPC/PA ao IGEPREV solicitando informações e documentos;

CONSIDERANDO que a documentação acostada não foi suficiente para firmar o convencimento desta Procuradora, havendo a necessidade de solicitação de novos esclarecimentos;

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

CONSIDERANDO os ditames e prazos contidos na Resolução nº 07/2017-MPC/PA-Colégio, já com as alterações trazidas pela Resolução nº 03/2020 – MPC/PA – Colégio;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em Procedimento Apuratório Preliminar, tendo por objeto a análise da legalidade da contratação emergencial que subsidiou a contratação da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES, por meio do contrato nº 16/2020 - IGEPREV, e o acompanhamento da realização do regular certame para contratação dos serviços atualmente prestados pela empresa supracitada (processo nº 2020/688150), notificando o Presidente do IGEPREV, Sr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, para prestar informações acerca dos fatos, de modo a munir o Ministério Público de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento.

Neste sentido, é importante valer-se da requisição de documentos e explicitações¹, que uma vez recebidas, serão devidamente analisadas e valoradas, servindo de respaldo para possíveis providências corretivas que entender necessárias perante o Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

1. À **Secretaria** para que:

Autue-o como Procedimento Apuratório Preliminar, utilizando o presente despacho como termo de abertura, e, caso seja possível, cadastre-o no DIPRO, devolvendo ao Gabinete em seguida.

2. Ao **Gabinete**, para que:

- a) Numere-o sequencialmente;
- b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria;

¹ Com razão, o poder de requisitar documentos e informações é essencial para o Ministério Público, qualquer que seja ele, comum ou especial. É essencial para ele bem exercer suas funções de proteger a sociedade, pois para isso foi criado, para representar a sociedade e fazer prevalecer os seus interesses. O poder de requisição é ínsito à função ministerial. E como bem lembrado pela ora recorrente, tal poder vem ainda respaldado pela Lei 12.527/11, ao garantir a qualquer cidadão o acesso a informações dos órgãos públicos. Se assim é, não poderia ser diferente justo com o Ministério Público, que ao buscar informações ou documentos junto aos poderes e órgãos públicos fá-lo em nome e para a sociedade (RMS 50.353 – MS, Relatoria Ministra Assusete Magalhães, 08/05/2017).

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

c) providencie a publicação no DOE de seu extrato, bem como a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;

d) Minute ofício ao Presidente do IGEPREV, Sr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, requerendo, no **prazo de 15 dias úteis**:

- Justificativa acerca da real necessidade do aumento do quantitativo de postos e funções no Contrato nº 16/2020, considerando o contexto de pandemia e de trabalho remoto vivenciado no ano corrente e aliado ao disposto no Decreto Estadual nº 670 de 07/04/2020, vigente à época da assinatura do contrato nº 16/2020;
- Justificativa para contratação através de dispensa de licitação de funções abrangidas por contratos vigentes no órgão previdenciário, tais como:
 - função de mensageiro: contida no contrato nº 06/2018 firmado com a empresa LG Serviços Profissionais Eireli – ME;
 - função de copeira: contida no contrato nº 15/2020, firmado com a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano Bem Brasil;
- Cópia dos referidos contratos/aditivos e planilha de custos contendo o valor mensal e global das funções alhures citadas;
- Cópia da relação de funcionários e registro de frequência dos colaboradores contratados no bojo do contrato nº 16/2020;
- Justificativa para a demora no prosseguimento das fases executórias do pregão eletrônico (processo nº 2020/688150);

e) Ressalte-se no referido ofício a RECOMENDAÇÃO no sentido de que a autarquia previdenciária dê imediato andamento ao pregão eletrônico (processo nº 2020/688150), haja vista que a vigência do contrato emergencial pactuado com a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES possui prazo de 180 (cento e oitenta dias), encerrando-se em 05/02/2021, e que resta impossibilitada sua prorrogação em face do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

- f) A autoridade tem plena liberdade, ainda, de trazer quaisquer elementos de fato e de direito que julgar pertinente sobre o esclarecimento da matéria;
- g) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral da abertura deste PAP, inclusive para fins de publicação no DOE de seu extrato;
- h) Respondido o ofício pela dita autoridade, vir-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

A todos que certifiquem o cumprimento ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 02 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas